



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

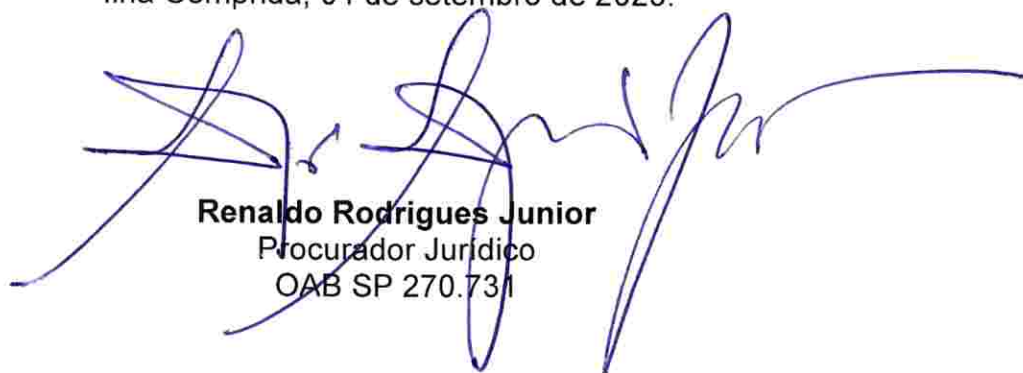
Ofício nº. 018/2023 – PJCMIC

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

A **PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA**, na pessoa do seu Procurador Jurídico, no uso de suas atribuições legais, encaminha aos membros desta distinta Comissão o parecer referente ao Projeto de Lei 090/2023, de autoria do Vereador Rogério Revitti.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de estima consideração e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Ilha Comprida, 04 de setembro de 2023.



Renaldo Rodrigues Junior
Procurador Jurídico
OAB SP 270.731



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

PARECER JURÍDICO

1. Identificação:

Objeto: Projeto de Lei Ordinária n.º 090/2023

2. Síntese dos Fatos:

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Poder Legislativo, por intermédio do Vereador Rogério Lopes Revitti, que dispõe sobre a divulgação, por intermédio dos canais oficiais, do cronograma a de serviços públicos nos balneários do município de Ilha Comprida.

É a síntese do necessário.

3. Do Direito

3.1 Aspectos Formais

No que concerne ao aspecto formal da propositura, é importante analisar a viabilidade a partir da competência Municipal para legislar sobre o assunto, assim como também a competência para propor o assunto em questão.

No que concerne a competência municipal, considera-se que o temas estão naqueles que estão dispostos no Artigo 30, I, da Constituição Federal, de modo que pode ser entendido sob mesma premissa nos incisos II, III e VIII, da Carta Magna.

O Projeto de Lei apresentado tem, como principal finalidade a divulgação, por intermédio dos canais oficiais, do cronograma a de serviços públicos nos balneários do município de Ilha Comprida.

O trecho em questão discorre sobre a compatibilidade constitucional de normas que enfatizam o princípio da transparência governamental. No contexto, ele refere-se a uma lei municipal que determina a publicação de informações sobre o cronograma de obras da Prefeitura Municipal. Não se identifica qualquer incongruência constitucional nesta matéria, visto que não se enquadra nas situações



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

específicas que exigem iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo ou restrições administrativas.

É essencial lembrar que a interpretação da iniciativa legislativa reservada é de caráter excepcional e precisa ser entendida de forma restrita. Além disso, qualquer formulação de normas deve respeitar as regras do processo legislativo e, principalmente, as determinações constitucionais.

Os aspectos da lei em questão, que enfatizam a transparência governamental, não entram nas situações que exigiriam iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo ou restrições da Administração. Em síntese, a lei aborda a divulgação clara de informações sobre a realização de serviços públicos, com o intuito de proporcionar informações mais rápidas para a população.

A lei em questão está em consonância com a Lei n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). Esta legislação nacional estabelece o dever de órgãos e entidades públicas em promover a divulgação de informações de interesse geral. Tal lei ressalta a importância da transparência, indo além da tradição de opacidade do estado, estabelecendo parâmetros mínimos, mas que não limitam o poder legislativo municipal em expandir a transparência na gestão pública.

Na ampliação da transparência, é fundamental reconhecer que o acesso à informação não é apenas um direito dos cidadãos, mas também um mecanismo para garantir a responsabilização dos órgãos públicos e a participação ativa da população nas decisões governamentais.

A articulação entre a Lei de Acesso à Informação e a iniciativa municipal, no caso em apreço, é um reflexo da evolução democrática, que prioriza a clareza nas ações estatais. Ao exigir a divulgação de informações, como o cronograma de obras, a legislação municipal busca fortalecer o vínculo de confiança entre a administração e os munícipes, garantindo que estes possam acompanhar e fiscalizar as ações da Prefeitura.

A proposta do vereador Rogério Lopes Revitti, estabelecida pelo Projeto de Lei 090/2023, alinha-se a este movimento de reforçar a transparência, valorizando o papel do cidadão enquanto agente ativo e crítico no contexto municipal. Tal projeto não só respeita, mas também potencializa o preceito constitucional da publicidade, servindo como exemplo de boa prática legislativa.

Em conclusão, ao analisar o excerto, fica evidente a importância e a



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

pertinência da lei municipal proposta, a qual se harmoniza com a legislação nacional vigente, ampliando o escopo da transparência e fortalecendo a relação entre o poder público e a sociedade.

CONCLUSÃO

Diante de tudo aquilo que se apresentou neste presente parecer, diante de todos os temas aqui abordados, essa Procuradoria Jurídica considera que o Projeto de Lei Ordinária nº. 090/2023, guardados os aspectos políticos que não cabem aqui analisar, considera que a demanda é legal e constitucional, conforme acima referido.

Destaca-se, novamente, que este parecer é informativo e instrutivo, não possuindo qualquer caráter vinculativo, na medida em que os nobres vereadores poderão, na medida do seu convencimento e embasamento jurídico, tomar as devidas decisões, após a apresentação do parecer das Comissões pertinentes.

Salvo maior juízo, este é o parecer.

Ilha Comprida, 04 de setembro de 2023



Renaldo Rodrigues Junior
Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Ilha Comprida
OAB/SP nº. 270.731